



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei

EMENTA: Torna obrigatório o uso de detector de metais em locais fechados, destinados à diversão e espetáculos públicos, com entrada através de bilheteria, no âmbito do município de Recife.

Art.1º Torna obrigatório o uso de detector de metais em locais fechados, destinados à diversão e espetáculos públicos, com entrada através de bilheteria, no âmbito do município de Recife.

Parágrafo-Único Considera-se incluídos na previsão do caput deste artigo, entre outros os seguintes locais:

- I- Casas de Espetáculos
- II- Parques Aquáticos
- III- Parques de Diversões
- IV- Boates e Danceterias;
- V- Estádios de Futebol
- VI- Cinemas

Art.2º A inobservância das obrigações previstas no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator a multa que poderá variar entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único-No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art.3º O Prazo para pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei será fixado em Decreto do Poder Executivo, sendo assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa perante o órgão municipal competente.

§ 1º-Em caso de pagamento fora do prazo estabelecido no caput deste art., os valores serão atualizados pelo índice utilizado pelo governo municipal para a correção de tributos municipais e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

§ 2º A correção do valor da multa prevista no art. 2º desta Lei será feita anualmente pelo Poder Executivo que adotará o mesmo índice usado para a atualização dos tributos municipais.

Art.4º O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder a autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Este Projeto visa cumprir com o dever de proteger os cidadãos contra os alarmantes índice de violência. Engana-se quem pensa que o rastro da violência seja restrito a bolsões e localidades de baixa renda. Prevenir gasta dinheiro, é caro, mas quanto vale a vida? Falar em violência se torna cada vez mais banal, parece que nos acostumamos a ela, enquanto não somos as próprias vítimas ou um dos mais próximos de nós. Outras iniciativas, nesse sentido, parecem igualmente nobres, porém, quanto mais fecharmos o cerco a essa mazela, mais garantias de vida oferecemos aos cidadãos. Diante do exposto apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de março de 2009.

Aline Mariano
Vereadora